



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 173/2015, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO CARTA CONVITE N.º 019/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA AILTON RODRIGUES DOS SANTOS.

Convite nº 019/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT, inscrito no n.º CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, CNPJ: 20.081.298/0001-19, representado pelo Sr. **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG n.º. 18033415 SSP/MT e CPF n.º. 798.259.826-91, residente e domiciliado na Rua, 01 Quadra 01-Bairro: Adolfo Koberstain - Chapada dos Guimarães-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMAR AS PONTES LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES através da Secretaria de Obras e Gestão Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base o Convite nº 019/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.1 - Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços em empreitada por preço global de execução indireta, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término após 60 dias contados de sua vigência a partir da Expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, sendo esse o prazo de execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global dos serviços é de **R\$ 88.800,00(oitenta e oito mil)**, pagos conforme as medições das obras, segundo o Projeto de Engenharia a que se vincula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor da parcela vinculada a cada medição da obra será paga após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.2 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento ocorrerá mediante o recolhimento dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7.1 - As medições ocorrerão de acordo com o cronograma físico-financeiro ao final de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:04- Secretaria Municipal de Obras

Projeto atividade: 2.068 – Manutenção de Ponte de Madeira

Reduzido: 376

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O custeio da Obra será garantido pelos recursos próprios e provenientes FETHAB, FONTE 100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Todo objeto contratado, no que tange a Engenharia Civil ocorrerá sob a responsabilidade **do Engenheiro o Sr. GUSTAVO FURTADO DE MENDONÇA.**

12.2 – Será designado para o presente contrato o Nivaldo Vieira de Azevedo nomeado através da portaria 440/2015, para fiscalização do cumprimento do objeto

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.3 - A CONTRATADA usará sua própria equipe, para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS

OMISSOS:

15.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

15.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

15.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Chapada dos Guimarães, 01 de Setembro de 2015.

LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1 _____

RG. Nº _____

2 _____

RG. Nº _____